CONTRATO N°308/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TI.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES & LIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.027/0001-34, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1101, sala C, Bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, Telefone (55) 99676-1510, E-mail andrius.suelen@gmail.com, neste ato representado por seu representante legal Andrius Lopes de Almeida, inscrito (a) no CPF 003.911.750-25 e RG nº 6069399423 SJS-RS, residente na Rua Bento Gonçalves, nº 1101, Bairro Centro, na cidade de Itaqui/RS, CEP 97.650-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TI, tendo em vista o Processo Administrativo nº 090/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, e o edital **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para gestão do suporte técnico na área de Tecnologia de Informação – TI, na Prefeitura Municipal de Itaqui, conforme Termo de Referência (**Anexo I**):

1.1.1. A empresa prestará os serviços nos moldes das condições especificadas nos itens e subitens do termo de referência (**ANEXO I**) que acompanha este acordo.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fls. 83 do Processo Administrativo 090/2022.

* **Prefeitura de Itaqui** – pela **gestora** Istely Valle, **fiscal** Anderson Felipe Cezar Ortiz e **suplente** Jefferson de Souza Ferner.

1.3. A empresa contratada fica ciente que deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre os serviços.

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura do contrato até o dia 31.12.2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Administração, através de termo aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.1.1. Inicia-se na data de assinatura da Ordem de Início, e a Secretaria poderá solicitar a execução do serviço a partir de seu recebimento.

2.2. O local, a forma e os horários de prestação dos serviços dar-se-ão conforme descrito no item 4 e seus subitens do Termo de Referência(**Anexo I**).

2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a refazer o serviço, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.4. Nos casos da CONTRATADA não executar o serviço de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer as reparações do serviço não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.5. Verificada a desconformidade de algum dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a importância MENSAL de **R$ 23.850,00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

3.2. Os pagamentos serão efetuados em ***até 30 (trinta) dias*** após a emissão das Notas Fiscais, devendo a nota fiscal conter o número do processo de compras, pregão, empenho e relatórios de execução do serviço pela empresa contratada, após a devida aprovação do mesmo por laudo emitido pela Secretaria.

3.2.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço.

3.2.2 A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. Será realizado mensalmente, devendo a empresa emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e até o último dia útil do mês de referência da prestação do serviço.

3.3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6 Fica vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 020/2022.

3.7 O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A.

3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

3.9 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos no edital.

4.2.7. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas.

4.2.8. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

4.2.9. Registrar todas as atividades realizadas no sistema de controle de suporte do NTI, para fins de fiscalização e controle de prazos de atendimento.

4.2.10. Estará sob a supervisão direta do NTI, estando sujeira a prestar esclarecimentos de qualquer atividade realizada a qualquer tempo.

4.2.11. Deverá adequar o período de férias de seus funcionários nos seguintes períodos:

4.2.11.1. Prefeitura Municipal de Itaqui: durante as férias escolares municipais deverão (Dezembro a Fevereiro) e inverno (Junho a Julho);

4.2.12. A contratada deverá disponibilizar ao responsável do NTI número para contato telefônico visando atender possíveis acionamentos fora dos horários pré-estabelecidos, em casos de extrema necessidade de realizar manutenções corretivas ou quando de ocorrências que venham a comprometer a segurança ou estabilidade dos serviços disponibilizados pelo NTI.

4.2.13. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	SEC. MUN. DA FAZENDA
Unidade:	1	DEPARTAMENTO FAZENDÁRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	0001	LIVRE
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3010	

Solicitação de Compras nº 181995

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 e nas formas do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Demais penalidades previstas no Termo de Referência (**Anexo I**).

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 020/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 21 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

LOPES & LIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 08.587.027/0001-34
ANDRIUS LOPES DE ALMEIDA